



## PARTE D

### SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### Louvor n.º 606/2013

O Agente Principal do Corpo de Segurança Pessoal, Manuel Coelho Vaz, exerceu o cargo de meu segurança pessoal, ao longo de seis anos e oito meses, revelando superior qualidade de trabalho, competência e dedicação ao serviço, ao nível da excelência. Pessoa culta no estilo mais nobre da palavra, saliento ainda a sua esmerada educação e o enorme profissionalismo demonstrados no exercício das tarefas que tinha a seu cargo.

É assim credor do público louvor, que lhe confiro.

12 de junho de 2013. — O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, *Luis António Noronha Nascimento*.

207049482

### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

#### Anúncio n.º 237/2013

#### Proc. n.º 1390/13.0BELSB — Outros processos cautelares [DEL.825/05]

Intervenientes:

Autor: EDP — Distribuição de Energia, SA;

Réu: Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Raquel Reis, Juiz de Direito, na 2.ª U.O. do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos 1390/13.0BELSB — outros processos cautelares (DEL.825/05), em que são autor: EDP — Distribuição de Energia, Sa, e réu: Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, que se encontram pendentes na 2.ª Unidade Orgânica deste Tribunal, ficam citados, na qualidade de contra interessados, todos os interessados identificados na petição inicial, e ainda no requerimento junto aos autos a fls. 597/600, e em suporte informático, e que totalizam um universo de 823 106 clientes, todos clientes de BTN (baixa tensão normal), com fornecimento em opção bi-horária e tri-horária, não abrangidos pela aplicação da diretiva n.º 10/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de julho que se encontra disponível para consulta na secretaria deste Tribunal.

E, ainda, para se constituírem como contra-interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA).

Uma vez expirado o prazo supra indicado, os contra-interessados, que como tais se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 (trinta) dias, a presente ação pelos fundamentos constantes da petição inicial e documentos que se encontram à disposição na Secretaria deste Tribunal, com a advertência de que a falta de contestação não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação deve deduzir-se, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias, contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

É obrigatória a constituição de advogado.

O prazo é contínuo.

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de junho de 2013. — A Juíza de Direito, *Raquel Reis*. — O Oficial de Justiça, *Cândida Lourenço*.

207054211

### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

#### Anúncio n.º 238/2013

#### Processo: 4704/11.4TBALM Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 9784983

Insolvente: Rui Pedro Trovão  
Credor: Barclays Bank P L C e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Rui Pedro Trovão, estado civil: Desconhecido, NIF — 205289703, BI — 11310976, Endereço: Rua da Boa Esperança, Letras Rat, Quinta da Morgadinha, 2820-000 Charneca da Caparica

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Rua Gil Vicente, N.º 28, Vale Milhaços, 2855-454 Corroios

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

7 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Filipe Carneiro da Câmara Manuel*. — O Oficial de Justiça, *Helena Maria Ângelo*.  
305839983

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

#### Aviso n.º 8360/2013

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados relativa ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal do Conselho Superior da Magistratura, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme Aviso n.º 17182/2012, publicado no *Diário da República*, n.º 250, 2.ª série, de 27/12/2012.

Ordenação	Nome	Classificação final
1.º	Luís Miguel Maruje Teles . . . . .	17,43